

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0030/2018SAAEP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº 14.031.756/0001-02, com sede na Rua Rio Dourado – S/Nº - Bairro Beira Rio – Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, SÉRGIO BALDUÍNO DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 336.376.791-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) HYLDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, brasileira, casada, diretora, inscrita no CPF sob o nº 032.957.699-23 e RG nº 7.778.009-2 SSP/PR neste ato designada CONTRATADA, tem entre si justo e avançado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados no processo de licitação na modalidade de inexigibilidade de licitação nº 004/2018SAAEP, firmado com esteio nas dicções legais presentes no artigo 25, inciso II, C/C com o artigo 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se Contratante e Contratada às cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para ministração de palestras e oficinas avançadas no eixo de obras públicas, através de evento a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 25 a 27 de Abril de 2018, intitulado: **COMO PLANEJAR, JULGAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, para atualização, capacitação e aperfeiçoamento de servidor desta Autarquia, objetivando melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos do SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais), a ser pago em uma única parcela.

2.2. A forma de execução dos serviços será através de inscrição de 01 (um) servidor no evento denominado **COMO PLANEJAR, JULGAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, conforme necessidades da Administração do CONTRATANTE através de ordem de serviços expedidas pelo fiscal do contrato a ser designada pela Diretoria Executiva do SAAEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A celebração do presente Contrato decorre da realização do processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2018SAAEP, realizado com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c com o ARTIGO 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 13 de Abril de 2018 e expirando-se em 12 de Julho de 2018. O Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.1.3. Solicitar, por intermédio de ordem de serviços expedida pelo Gabinete da Diretoria Executiva do CONTRATANTE a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução dos mesmos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus funcionários sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE, se for o caso;

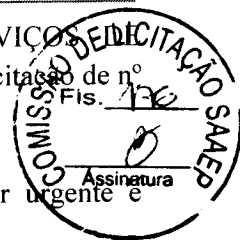
7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

7.1.6. Efetuar a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a Programação do evento a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 25 a 27 de Abril de 2018, intitulado COMO



PLANEJAR, JULGAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conforme folder constante nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 004/2018SAAEP;



7.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2018SAAEP, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAL

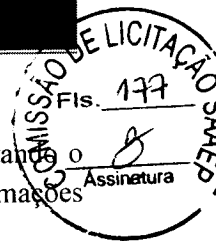
9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.2.1. Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade; Classificação Institucional: 2801- SAAEP –Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Classificação Funcional: 04.128.3000.2.248 –Treinamento e Qualificações; Classificação Econômica: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa;

13.2. O CONTRATANTE, por intermédio do Gabinete da Diretoria Executiva, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não tenham sido realizados de acordo com as solicitações apresentadas e aceitas.

13.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente no efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$





$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13.5.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

13.7. O pagamento do serviço será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

13.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Diretoria Executiva do CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de executar os serviços objeto da contratação, contado da comunicação oficial.
- d) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 2 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

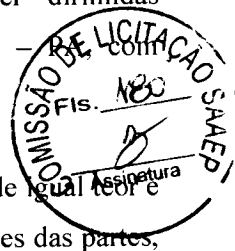
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade inexigibilidade de licitação nº 004/2018SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, sob a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

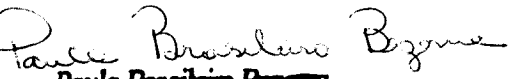


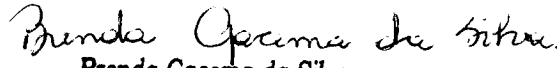
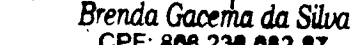
Parauapebas/PA, 13 Abril de 2018.


Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas
Sérgio Balduino de Carvalho
Diretor Executivo

Zenite Informação e Consultoria S/A
CNPJ 86.781.069/0001-15
Contratada

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 
Paula Brasileira Bezerra
CPF nº 020.773.242-60

Nome: 
CPF: 
Brenda Gacema da Silva
CPF: 888.238.882-87